

MINUTA DO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2020
Processo Administrativo n.º 23443.008733/2020-31

Torna-se público que o INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS, por meio da COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÕES, sediada Rua Ferreira Pena, 1109 Centro, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **com critério de julgamento menor preço global** por item, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário), nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 07/10/2020

Horário: 10:00 horário de Brasília

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de TELEFONIA MÓVEL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1.2. A licitação será realizada em único item. O objeto não deve ser parcelado devido a prática pública e notória das operadoras de telefonia móvel fornecer pacotes de serviços, consubstanciando essa prática em ofertas mais vantajosas a todos consumidores, notadamente assim deve o ser para a administração.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26403

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 170981

Elemento de Despesa: 339092.39

PI: L20RLP0100N

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema

4.1.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.1.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.1.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.1.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.1.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.1.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.1.2.6 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.1.2.7 sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

4.2. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.3. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.4. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.6.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.6.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.6.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.6.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.6.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.6.6 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.6.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 valor anual, total do item;

6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.3.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso

o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n.5/2017.

6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.10.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor anual/global do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,1 (zero vírgula um)%.

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
- 7.26.1 prestados por empresas brasileiras;
 - 7.26.2 prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 7.26.3 prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28.2.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

8.4. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.5.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.5.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.5.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.5.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

8.5.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.5.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

- 8.5.4.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 8.6. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.7. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 8.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata
- 8.9. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.9.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo
- 8.9.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 8.10. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 8.11. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
- 8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.
- 8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

- 8.15. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.16. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital

9 DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

- 9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2(duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação

9.8. Habilitação jurídica:

- 9.8.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.8.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.5. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10. **Qualificação Econômico-Financeira:**

9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.10.5. As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

9.10.5.1. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

9.11. **Qualificação Técnica:**

9.11.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

9.11.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

9.11.2. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável

9.11.2.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno

conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

9.12. Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:

9.12.1. comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas que dele participarão, com indicação da empresa-líder, que deverá possuir amplos poderes para representar os consorciadas no procedimento licitatório e no instrumento contratual, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;

9.12.2. apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

9.12.3. comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste edital;

9.12.4. demonstração, pelo consórcio, somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, do atendimento aos índices contábeis definidos neste edital, com o acréscimo de 30%, para fins de qualificação econômico-financeira, na proporção da respectiva participação;

9.12.4.1. Quando se tratar de consórcio composto em sua totalidade por micro e pequenas empresas, não será necessário cumprir esse acréscimo percentual na qualificação econômico-financeira;

9.12.5. responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

9.12.6. obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras;

9.12.7. constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato; e

9.12.8. proibição de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

9.13. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.14.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.19. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor;

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência

15 DO TERMO DE CONTRATO

15.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2 O adjudicatário terá o prazo de 5(cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.4 O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano prorrogável conforme previsão no instrumento contratual.

15.5 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas,

observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16 DO REAJUSTE

16.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17 DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1 Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19 DO PAGAMENTO

19.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

20.1.3 apresentar documentação falsa;

20.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

- 20.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 20.1.6 não manter a proposta;
 - 20.1.7 cometer fraude fiscal;
 - 20.1.8 comportar-se de modo inidôneo;
- 20.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 20.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 20.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 20.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 20.4.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 20.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 20.4.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
 - 20.4.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Edital.
 - 20.4.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 20.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 20.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 20.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.13 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail Marivaldo@ifam.edu.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Ferreira Pena 1109 Centro – Manaus Amazonas.

21.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

21.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

21.6 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

21.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço, nos dias úteis, no horário das horas às horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.12.1 ANEXO I - Termo de Referência;

22.12.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

....., de de 20.....

Assinatura da autoridade competente

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa autorizada pela ANATEL, empresa especializada na prestação de Serviço de telefonia Móvel Pessoal - SMP, na modalidade local e longa distância VC1, VC2 e VC3, compreendendo as ligações do tipo MÓVEL-MÓVEL e MÓVEL-FIXO e serviço de pacotes de dados com SMS (Serviço de Mensagem de Texto) com o fornecimento de aparelhos, em REGIME DE COMODATO, habilitados no plano pós-pago, conforme especificações contidas neste Termo.

1.1. Quadro 1: Das especificações do Serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Catser	Valor Unitário Máximo Aceitável Anualmente
1	Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) com 27 linhas contendo disponibilidade de roaming nacional, roaming internacional, chamadas regionais e nacionais. Acesso à internet móvel (dados), de acordo com o contratado pela franquia que deve conter: (Rede GSM e WCDMA, Serviço SMS e MMS, Banda 4G, Wi-Fi e Bluetooth). E fornecimento 27 aparelhos celulares tipo <i>smartphone</i> , de última geração, em regime de comodato, pelo prazo de 01 (um) ano para IFAM/Reitoria.	Linha	27	26387	R\$ 80.854,92

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de Comunicação em telefonia móvel.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens e especificações detalhada dos subitens estão discriminados no quadro 1, acima.

1.4. A Empresa contratada deverá disponibilizar 27 linhas telefônicas pós-pago, e 27 aparelhos tipo *smartphone* em regime de comodato, cujas especificações mínimas estão nano quadro 1, acima.

1.5. A presente contratação adotará como regime de execução a (Empreitada por Preço global)

1.5.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação visa possibilitar a disponibilização de serviços de comunicação móvel nacional e internacional, e de acesso à internet 4G ou superior, por meio da utilização de equipamentos móveis (celulares), com disponibilização de equipamentos, a serem utilizados por servidores autorizados, uma vez constatada a imprescindibilidade e o caráter indispensável para a comunicação entre os diversos servidores do órgão, quando não for possível a utilização dos meios convencionais de comunicação (telefonia fixa), otimizando assim a comunicação em lugares sem estrutura fixa de rede, em serviços de fiscalizações, viagens ou a interesse do Instituto. De acordo com a norma veiculada pelo art. 1º do decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, fica justificada a contratação do serviço.

2.2. Justificativa do quantitativo a contratar:

A reitoria do IFAM possui, atualmente, em sua estrutura **10 CD-3 e 11 CD-4**. Sendo diretorias e departamentos sistêmicos junto aos 17 campi do Instituto Federal do Amazonas. Os aparelhos telefônicos móveis celulares institucionais serão destinados ao uso exclusivo de assuntos de interesse do serviço público. O serviço de telefonia móvel celular de uso contínuo será concedido ao Reitor, pró-reitores, diretores e chefes de departamentos lotados na Reitoria.

2.3. O objeto não deve ser parcelado devido a prática pública e notória das operadoras de telefonia móvel fornecer pacotes de serviços, consubstanciando essa prática em ofertas mais vantajosas a todos consumidores, notadamente assim deve o ser para a administração.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A solução para sanarmos a necessidade de comunicação dos servidores da reitoria em deslocamentos ou fora do Campus suscita a contratação dos serviços de fornecimento de 27 linhas telefônicas Móvel Pessoal (SMP) com *roaming* nacional, *roaming* internacional, chamadas regionais e nacionais, ilimitadas, acesso à internet móvel (dados), com franquia ilimitada para as ligações locais, nacionais e internacionais, internet banda larga ilimitada, e fornecimento de 27 aparelhos *smartphone*, em regime de comodato.

3.2. Permitir ligações entre dispositivos móveis, entre dispositivos móveis e fixo, na mesma operadora, entre operadoras, na área de Manaus, em todos os municípios do Amazonas, Todos os estados e Municípios do Brasil e ligações interurbanas, permitir enviar e receber mensagens de texto, envio de arquivos, permitir conexão com a Internet com dados móveis, permitir acesso a redes sem fio e disponibilizar as tecnologias seguintes: (Rede GSM e WCDMA, Serviço SMS e MMS, Banda 4G e Wi-Fi e Bluetooth).

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Ser empresa especializada em telecomunicações para prestação de Serviço Telefônico de Telefonia Móvel Pessoal, disponibilidade de roaming nacional, roaming internacional, chamadas locais, nacionais e internacionais ilimitadas. Acesso à internet móvel (dados), com franquia ilimitada. Que forneça *smartphone*, com garantia em comodato, pelo prazo de 01 (um) ano.

5.1.2. Os serviços serão prestados de forma continuada.

5.1.3. A empresa deverá observar na execução do contrato os critérios de sustentabilidade presentes nos incisos de I a VIII da IN 01/2010/SLTI/MPDG.

5.1.4. O prazo de vigência do contrato é de 12 (meses) podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

5.1.5. Soluções de Mercado Identificadas, de acordo com estudos preliminares;

5.1.6. Quadro com soluções de Mercado:

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	SOLUÇÃO 1: COMUNICAÇÃO MÓVEL POR PACOTE DE DADOS EM TECNOLOGIA 4G a) Entidade: IFAM b) Descrição: Comunicação móvel por pacote de dados, através de softwares de telefonia e mensagens digitais. c) Fornecedor: - d) Valor: -
2	SOLUÇÃO 2: COMUNICAÇÃO MÓVEL POR VOZ E DADOS EM TECNOLOGIA 4G a) Entidade: IFAM b) Descrição: Comunicação móvel por voz e pacote de dados, com efetivação de chamada à rede pública de telefonia c) Fornecedor: d) Valor:

5.2. A licitante deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.3. Não há deslocamentos e nem há a necessidade de hospedagem, os serviços serão prestados sem emprego de mão-de-obra.

5.4. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência (TR) e especificações técnicas contempladas no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO.

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10 horas às 16 horas.

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.2.2. Por ocasião da visita os representantes deverão trajar-se adequadamente não sendo permitida bermudas, chinelos ou outros trajes demasiadamente informais. Recomenda-se o traje em esporte fino.

6.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

6.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. Os serviços serão executados por meio do fornecimento das linhas telefônicas, com disponibilização de ligações locais, nacionais e internacionais, com fornecimento de internet banda larga ilimitada e aparelhos de *smartphone* em regime de comodato.

7.1.2. A empresa se responsabilizará pela manutenção preventiva e corretiva no que tange ao funcionamento da linha telefônica, ficando a cargo da contratada qualquer reposição de peças e acessórios referente aos aparelhos telefônicos, ou a qualquer outro utensílio ou suprimento que esteja relacionada a linha telefônica e uso da internet banda larga ilimitada.

7.1.3. Disponibilizar uma plataforma de gestão conforme discriminado no **item 1.6. do estudo preliminar**.

7.2. As execuções dos serviços ocorrerão com a disponibilização dos aparelhos *smartphone*, dotada das linhas telefônicas conforme descrita no item 7.1.1. E a execução terão seu início em até 45 partir da homologação do resultado do procedimento licitatório, mediante chamamento realizado pela a Reitoria do IFAM.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

8.1. Contrato será gerido pelo fiscal técnico, administrativo e pelo gestor do contrato

8.2. A comunicação com a contratada será feita via e-mail ou Ofício.

8.3. Em caso de ineficiência no serviço telefônico a contratada terá no máximo 4 horas para restabelecer os serviços, após a comunicação feita pelo fiscal ou gestor do contrato.

8.4. A medição do contrato será medida de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	PONTUAÇÃO	PERCENTUAL EM VALORES
Serviço de telefonia móvel com internet banda larga, funcionando plenamente sem qualquer interrupção no transcorrer de todo o mês	100 pontos	100% do valor do contrato
Atendimentos e resolução das chamadas em no máximo 5 horas a partir da solicitação do IFAM.	95 pontos	98 % do valor do contrato
Atendimentos e resolução das chamadas em no máximo 6 horas.	90 pontos	95 % do valor do contrato
Atendimentos e resolução das chamadas em até 8 horas.	85 pontos	90 % do valor do contrato

Atendimentos e resolução das chamadas em mais 10 horas.	80 pontos	88 % do valor do contrato
Atendimentos e resolução das chamadas em mais 12 horas.	70 pontos	85 % do valor do contrato
Atendimentos e resolução das chamadas em mais 24 horas.	50 pontos	80 % do valor do contrato

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

9.1.1 27 aparelhos *smartphone*, conforme item **1.5.12** discriminado no **Estudo Preliminar**.

9.2. A Contratada deverá fornecer, no mínimo, 5% da quantidade acordada neste contrato de aparelhos celulares e chips adicionais, como unidade de reposição (backup);

9.3. Os aparelhos celulares deverão ser entregues na Reitoria do IFAM, no endereço Rua Ferreira Pena, 1109, Centro, Manaus-Am, CEP 69025-010;

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

A demanda do órgão tem como base as seguintes características

10.1 A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto solicitado exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.1.1. Os serviços serão contratados com base nas planilhas de formação de preço apresentadas na proposta, observadas as peculiaridades, as produtividades, as periodicidades e as frequências de cada tipo de serviço e das condições do local objeto da contratação.

10.1.2. A licitante deverá elaborar as planilhas de custos e de formação de preços referente as 27 linhas a serem oferecidas de acordos com as especificações deste termo, incluindo o fornecimento dos 27 aparelhos *smartphone*, incluídas a

manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças dos referidos aparelhos, e eventual substituição dos aparelhos se houver necessidade.

10.1.3. Os aparelhos fornecidos pela Contratada serão devolvidos ao final da vigência contratual, no estado em que se encontrarem, não cabendo qualquer ressarcimento por parte do Contratante.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.6.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

11.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

11.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.7. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

12.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.9. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

12.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

12.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.17. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

12.17.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, *permitindo* à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

12.17.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12.18. A Contratada deverá, quando solicitada pela contratante realizar o bloqueio da linha móvel quando da perda, roubo ou qualquer outro sinistro que venha ocorrer com o SIM card inicialmente disponibilizado.

12.19. A Contratada deverá em caso de mau funcionamento dos aparelhos providenciar aparelhos substitutos como forma de continuidade da prestação dos serviços. Em caso de furto ou roubo mediante apresentação de boletim de ocorrência, providenciar aparelho substituto como forma de continuidade da prestação dos serviços.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto na cláusula oitava devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

16.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

16.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

16.3.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

16.3.2 No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

16.3.2.1. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

16.3.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

16.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

16.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

16.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

16.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

17.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser

efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

17.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.4.1. O prazo de validade;

17.4.2. A data da emissão;

17.4.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

17.4.4. O período de prestação dos serviços;

17.4.5. O valor a pagar; e

17.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

17.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

17.6.1. Não produziu os resultados acordados;

17.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

17.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

17.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

17.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

17.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo

pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (\text{TX}) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

18. REAJUSTE

- 18.1 Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 18.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice (IST), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 18.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 18.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 18.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 18.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 18.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 18.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

19 GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 19.1 O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 19.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar

comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

19.2.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

19.2.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

19.3 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

19.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

19.4.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

19.4.2 Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

19.4.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
e

19.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

19.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

19.7 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

19.8 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

19.9 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

19.10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

19.11 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

19.12 Será considerada extinta a garantia:

19.12.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

19.12.2 No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

19.13 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

19.14 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

19.15 A prestação da garantia se justifica pelo volume dos recursos empregados, que embora não exija dedicação de mão de obra exclusiva, a interrupção abrupta dos serviços, assim como qualquer outra forma de descumprimento contratual poderá ensejar prejuízos ao IFAM. Em razão disto e prudente mantermos uma apólice para cobrir eventuais situações adversas que possam ensejar prejuízos ao IFAM.

20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

20.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

20.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

20.1.4 Comportar-se de modo inidôneo; ou

20.1.5 Cometer fraude fiscal.

20.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

20.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas

aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

20.2.2 Multa de:

20.2.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

20.2.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

20.2.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

20.2.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

20.2.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

20.2.2.6 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos

20.2.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

20.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes

da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.3 As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02

5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

20.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

20.5.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.5.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.5.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.7.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (DEZ) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.9A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.12 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

21.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

21.2 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

21.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

- 21.3.1 A Contratada deverá ser empresa do ramo de telefonia móvel, capaz de fornecer os serviços de ligações telefônicas, regional, nacional e internacional, para telefones fixo e celular, com fornecimento de internet banda larga ilimitada.
- 21.3.2 A contratada deverá apresentar atestado de capacidade técnica expedido por no mínimo 2 órgãos públicos, comprovando a capacidade de prover os serviços descrito no item 21.3.1.
- 21.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:
- 21.4.1. Valor Global: R\$ 80.854,92 (noventa mil e seiscentos reais)
- 21.4.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.
- 21.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.
- 21.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

- 22.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 80.854,92 (oitenta mil e oitocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos).

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

- 22.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020/2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 158142/26403

Dotação: Anexa ao processo

Revisado com ajustes
Município de **Manaus**, 23 de **setembro** de 2020.

INTEGRANTE ADMINISTRATIVO

INTEGRANTE REQUISITANTE

Silvestre Sales de Souza
Matrícula/SIAPE: 2153053

Klissiathalia D'Ávila de Carvalho
Matrícula/SIAPE: 2122156

INTEGRANTE TÉCNICO

Marcelo Rosas Alves
Matrícula/SIAPE: 1743054

Aprovo,

Ciente,

Gean Max Angelin de Lima
Diretor de Administração e Orçamento

Josiane Faraco de Andrade Rocha
Pró-Reitora de Planejamento e Administração

ANEXO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº 23443.008733/2020-31

Contratação de empresa autorizada pela ANATEL e especializada em prestação de serviço de Telefonia Móvel digital (SMP) com cobertura roaming nacional e internacional e disponibilização de internet banda larga para **27** linhas.

Manaus, julho de 2020

Histórico de Revisões

Data	Versão	Descrição	Autor
14/05/2020	1.0	Revisão da primeira versão do documento	Equipe de planejamento
07/07/2020	1.1	Correção conforme recomendação do parecer jurídico, quanto ao quantitativo	Equipe de planejamento

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Referência: Art. 11 da IN SGD/ME nº 1/2019.

1 – DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES E REQUISITOS

Identificação das necessidades de negócio

1	A solução deve permitir ligações entre dispositivos móveis, entre dispositivos móveis e fixo, na mesma operadora, entre operadoras, na área de Manaus, em todos os municípios do Amazonas, Todos os estados e Municípios do Brasil e ligações interurbanas.
2	A solução deve permitir enviar e receber mensagens de texto, envio de arquivos.
3	A solução deve permitir conexão com a Internet com dados móveis
4	A solução deve permitir acesso a redes sem fio

Identificação das necessidades tecnológicas

1	Rede GSM e WCDMA.
2	Serviço SMS e MMS
3	Banda 4G
4	Wi-Fi e Bluetooth

Demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC

- 1 Os requisitos da solução correspondente à esta contratação estão apresentados no Anexo A – Requisitos da Solução de Telefonia Móvel deste Estudo Técnico Preliminar.

2 – ESTIMATIVA DA DEMANDA – QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

O fornecimento dos SIM cards e aparelhos celulares será em regime de locação ou comodato para atender à Contratante, conforme tabela a seguir

Descrição	Função	Quantidade
Aparelho celular Nível I	Reitor e Pró-Reitores	6
Aparelho celular Nível II	Diretores e Departamentos	21
SIM cards (chips)		27

Cargo	CD	Cota Mensal	Total	número de meses	Valor Anual
CD1	1	300	300	12	3.600,00
CD2	05	200	1000	12	12.000,00
Outros	21	150	3150	12	37.800,00
					53.400,00

Art. 6º Os serviços de comunicação de voz por meio de telefonia móvel e de dados por meio dos dispositivos do tipo celular, tablet e modem, quando disponibilizados por órgão ou entidade da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, destinam-se às necessidades do serviço.

...

II - para os dirigentes máximos de autarquias e fundações e os ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS de nível 6 e equivalentes - R\$ 300,00 (trezentos reais);

III - para os ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS de nível 5 e equivalentes - R\$ 200,00 (duzentos reais); e IV - para os demais usuários autorizados - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

3 – ANÁLISE DE SOLUÇÕES

3.1 – IDENTIFICAÇÃO DAS SOLUÇÕES

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	SOLUÇÃO 1: COMUNICAÇÃO MÓVEL POR PACOTE DE DADOS EM TECNOLOGIA 4G a) Entidade: IFAM b) Descrição: Comunicação móvel por pacote de dados, através de softwares de telefonia e mensagens digitais. c) Fornecedor: - d) Valor: -
2	SOLUÇÃO 2: COMUNICAÇÃO MÓVEL POR VOZ E DADOS EM TECNOLOGIA 4G a) Entidade: IFAM b) Descrição: Comunicação móvel por voz e pacote de dados, com efetivação de chamada à rede pública de telefonia c) Fornecedor: d) Valor:

3.2 – ANÁLISE COMPARATIVA DE SOLUÇÕES

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se Aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 1	X		
	Solução 2	X		
A Solução está disponível no Portal do Software Público Brasileiro? (quando se tratar de software)	Solução 1			X
	Solução 2			X
A Solução é composta por software livre ou software público? (quando se tratar de software)	Solução 1			X
	Solução 2			X
A Solução é aderente às políticas, premissas e especificações técnicas definidas pelos Padrões de governo ePing, eMag, ePWG?	Solução 1			X
	Solução 2			X
A Solução é aderente às regulamentações da ICP-Brasil?	Solução 1			X

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se Aplica
(quando houver necessidade de certificação digital)	Solução 2			X
A Solução é aderente às orientações, premissas e especificações técnicas e funcionais do e-ARQ Brasil? (quando o objetivo da solução abranger documentos arquivísticos)	Solução 1			X
	Solução 2			X

4 – REGISTRO DE SOLUÇÕES CONSIDERADAS INVIÁVEIS

Solução 1: Comunicação Móvel por pacote de dados em tecnologia 4G é inviável porque tem como desvantagens:

- Impossibilidade de efetivar ligações VC1, VC2 e VC3
- Necessidade de conexão de dados WLAN ou WWAN, mesmo em deslocamentos
- Necessidade de qualidade de sinal UMTS/HSPA

5 – ANÁLISE COMPARATIVA DE CUSTOS (TCO)

Não se aplica

5.1 – CÁLCULO DOS CUSTOS TOTAIS DE PROPRIEDADE

Não se aplica

5.2 – MAPA COMPARATIVO DOS CÁLCULOS TOTAIS DE PROPRIEDADE (TCO)

Não se aplica

6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC A SER CONTRATADA

A Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) compreendeu como SOLUÇÃO 1 a comunicação móvel através de pacotes de dados, cujas ligações entre usuários sejam completadas através de softwares de telefonia e mensageria instantânea.

Os pacotes de dados estabelecem a conexão de dados *wireless*, em abrangência local (WLAN) ou metropolitana (WWAN), com comunicação de dados operacionalizada através do protocolo TCP/IP. Entretanto, esse tipo de comunicação só é possível para usuários que estejam com conexão TCP/IP estabelecida.

Para abrangência local (WLAN), esse requisito não é empecilho, considerando a expansão feita pela infraestrutura de rede local *wireless* (IEEE 802.11). Contudo, para os casos de deslocamento dos usuários, faz-se necessário a conexão por meio de tecnologias WWAN de 3ª geração (UTMS/ HSPA), cuja efetivação dessas conexões exigem considerável nível de sinal.

Adicionalmente, essa solução de comunicação de voz apenas por rede de dados torna

impossível a realização de chamadas à rede de telefonia pública. Em outras palavras, cada linha móvel fica impossibilitada de realizar ligações locais, longa distância nacional e internacional.

Dessa forma, para o atendimento da demanda inicial de telefonia móvel, a SOLUÇÃO 2 contempla a contratação de minutos para ligações VC1, VC2 e VC3, além da assinatura básica do serviço e pacote de dados.

Além da facilidade de ligação intragrupo por softwares de mensageria instantânea, cada linha móvel estaria habilitada para realizar ligações à rede pública de telefonia.

Soluções identificadas	Vantagens	Desvantagens
Solução 1: Comunicação Móvel por pacote de dados em tecnologia 4G	<ul style="list-style-type: none">• Custo reduzido para efetivação das ligações intragrupo	<ul style="list-style-type: none">• Impossibilidade de efetivar ligações VC1, VC2 e VC3• Necessidade de conexão de dados WLAN ou WWAN, mesmo em deslocamentos• Necessidade de qualidade de sinal UMTS/HSPA
Solução 2: Comunicação móvel por voz e dados em tecnologia 4G	<ul style="list-style-type: none">• Possibilidade de realização de chamadas VC1, VC2 e VC3.• Custo reduzido para efetivação das ligações intragrupo	<ul style="list-style-type: none">• Necessidade de qualidade de sinal UMTS/HSPA

Bens e serviços que compõem a solução

Os bens e serviços que compõem a soluções estão listados a seguir.

- **Assinatura de linha móvel:** Custo correspondente à habilitação de cada linha móvel.
- **Tarifa zero:** Custo correspondente à ligação zero entre as linhas móveis do grupo.
- **Locação/comodato de aparelhos:** Custo correspondente à disponibilização de aparelhos celulares
- **Sistema de Gestão Online:** Cessão de uso de sistema de gestão online para gerência e controle das linhas móveis e suas respectivas ligações
- **Ligações VC1, VC2, VC3 e LDI:** Custo referente à ligações realizadas pelas linhas móveis.

O quantitativo foi baseado pela demanda oficializada pelo requerente, a partir de média de consumo de minutos de 6 meses de contrato. O Anexo B detalha os serviços que compõem a solução de telefonia móvel pessoal deste Estudo Técnico Preliminar.

7. BENEFÍCIOS ESPERADOS

- a) Facilidade de comunicação entre os usuários do IFAM;
- b) Conectividade à rede de dados para comunicação e acesso à sistemas institucionais.

8. NECESSIDADES DE ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Não se faz necessária a adequação do ambiente interno para execução do serviço de telefonia móvel pessoal.

9. RECURSOS NECESSÁRIOS À CONTINUIDADE DO NEGÓCIO DURANTE E APÓS A EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 RECURSOS MATERIAIS

Não se faz necessário o uso de recursos materiais para a continuidade do serviço.

10. RECURSOS HUMANOS

ID	Profissional	Formação	Atribuições
1	Fiscal administrativo do contrato	Ensino médio e/ou ensino superior	Verificação e confirmação dos serviços constantes nessa contratação

11. ESTRATÉGIA DE CONTINUIDADE CONTRATUAL

11.1 Não Cumprimento das Cláusulas Contratuais Por Parte da Contratante

Ações de contingência e seus respectivos responsáveis: Aplicação das sanções previstas no contrato e legislação vigente, por parte do gestor do contrato, com auxílio da Divisão de Contratos e Diretoria de Planejamento e Gestão

11.2 Atraso no pagamento, com período superior ao prazo de 90 Dias (Conforme Contrato)

Ações de contingência e seus respectivos responsáveis: Negociação com Diretoria de Planejamento para regularização financeira e negociação com a contratante sobre a continuidade do serviço

12 – ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Conforme Anexo E

13 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Assim, diante do exposto acima, entendemos ser VIÁVEL a contratação da solução demandada.

14 – APROVAÇÃO E ASSINATURA

A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pela Ordem de Serviço Nº 022 – GR/IFAM, de 13/05/2020.

Conforme o § 2º do Art. 11 da IN SGD/ME nº 01, de 2019, o Estudo Técnico Preliminar

deverá ser aprovado e assinado pelos Integrantes Técnicos e Requisitantes e pela autoridade máxima da área de TIC:

INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE REQUISITANTE
<p style="text-align: center;">_____ Marcelo Rosas Alves Matrícula/SIAPE: 1743054 Manaus-Am 09 de julho de 2020</p>	<p style="text-align: center;">_____ Klissiathaila D'Ávila de Carvalho Matrícula/SIAPE: 2122156 Manaus-Am 09 de julho de 2020</p>

AUTORIDADE MÁXIMA DA ÁREA DE TIC (OU AUTORIDADE SUPERIOR, SE APLICÁVEL – § 3º do art. 11)
<p style="text-align: center;">_____ João Luiz Cavalcante Ferreira Matrícula/SIAPE: 1062681 Manaus-Am 09 de julho de 2020</p>

ANEXO A – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DETALHADA

1. REQUISITOS TECNOLÓGICOS

1.1. SERVIÇO DE VOZ

1.1.1. VC1: para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante, sendo:

1.1.1.1. VC1 MÓVEL-FIXO: chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo;

1.1.1.2. VC1 MÓVEL-MÓVEL - Mesma Operadora: chamadas destinadas a

- assinantes do Serviço Móvel Celular da mesma operadora;
- 1.1.1.3. VC1 MÓVEL–MÓVEL – Demais Operadoras: para chamadas destinadas a assinantes do Serviço Móvel Celular de outras operadoras;
- 1.1.2. VC2: para chamadas de longa distância nacional – LDN entre áreas de registro de origem ou visitada (em roaming) distintas, mas identificadas por código nacional com primeiro dígito idêntico, sendo:
 - 1.1.2.1. VC2 MÓVEL–FIXO: chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo;
 - 1.1.2.2. VC2 MÓVEL–MÓVEL - Mesma Operadora: chamadas destinadas a assinantes do Serviço Móvel Celular da mesma operadora;
 - 1.1.2.3. VC2 MÓVEL–MÓVEL – Demais Operadoras: para chamadas destinadas a assinantes do Serviço Móvel Celular de outras operadoras;
- 1.1.3. VC3: para chamadas de longa distância – LDN entre áreas de registro de origem ou visitadas (em roaming) distintas e identificadas por código nacional com primeiro dígito também distinto, sendo:
 - 1.1.3.1. VC3 MÓVEL–FIXO: chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo;
 - 1.1.3.2. VC3 MÓVEL–MÓVEL - Mesma Operadora: chamadas destinadas a assinantes do Serviço Móvel Celular da mesma operadora;
 - 1.1.3.3. VC3 MÓVEL–MÓVEL – Demais Operadoras: para chamadas destinadas a assinantes do Serviço Móvel Celular de outras operadoras;
- 1.1.4. LDI – chamadas recebidas ou efetuadas para fora do território nacional, tarifa flat, destinos móvel e fixo.
- 1.1.5. AD – Adicional por Chamada - tarifa cobrada por chamada, sempre que um celular faz ou recebe ligações em roaming, sendo:
 - 1.1.5.1. AD1 – Dentro da área de cobertura (região onde um celular pode ser atendido pelas torres da operadora);
 - 1.1.5.2. AD2 – Fora da área de cobertura da operadora;
- 1.1.6. DSL – Deslocamento – tarifa cobrada por tempo de chamada de celular recebida fora da área de registro original, sendo:
 - 1.1.6.1. DSL1 - Chamada de celular recebida fora da área de registro original, porém dentro da área de cobertura;
 - 1.1.6.2. DSL2 - Chamada de celular recebida pelo cliente quando "visitante", em áreas de cobertura diferentes de concessionária;
- 1.1.7. Acesso à CAIXA POSTAL por minuto;
- 1.1.8. INTRA-GRUPO - Tarifa Zero: para chamadas VC1 e VC2 realizadas entre os acessos móveis objetos dessa contratação.

1.2. SERVIÇO DE DADOS

- 1.2.1. O serviço de dados objeto desta contratação deverá estar disponível nos municípios do Amazonas dos quais a Contratante possui unidades, a saber: Manaus, Manacapuru, Presidente Figueiredo, Itacoatiara, Iranduba, Boca do Acre, Coari, Maués, Parintins, Tabatinga, São Gabriel da Cachoeira, Lábrea, Eirunepé, Tefé e Humaitá, cujas unidades estão localizadas nos seguintes endereços:

Unidade	Endereço
Reitoria	Rua Ferreira Pena, 1109, Centro, Manaus-Am, CEP 69025-010
Campus Manaus Centro	Av. Sete de setembro, 1975, Centro, Manaus-Am, CEP 69020-120
Campus Manaus Distrito Industrial	Av Governador Danilo De Matos Areosa, S/N, Distrito Industrial, Manaus, Am, CEP 69075-350, Brasil
Campus Manaus Zona Leste	Av Cosme Ferreira, 8045, Gilberto Mestrinho, Manaus, Am, CEP 69086-475, Brasil
Campus Presidente Figueiredo	Av. da Onça-Pintada, S/N - Galo da Serra, Pres. Figueiredo - Am, 69735-000
Campus Itacoatiara	Estrada AM-010, Itacoatiara - Am, 69109-899
Campus Avançado de Manacapuru	Estr. Manoel Urbano, km 77 - Morada do Sol, Manacapuru - Am, 69400-000
Campus Avançado de Iranduba	Rua Auton Furtado, S/N, Cidade Nova Iranduba-Am, CEP 69415-000
Campus Coari	Est Coari Itapeua, Km2, S/N, Itapeua, Coari, Am, CEP 69460-000, Brasil
Campus Parintins	Estr. Odovaldo Novo, S/N - Aninga/Parananema, Parintins - Am, 69152-470
Campus Tabatinga	Rua Santos Dumont, S/N, Vila Verde, Tabatinga-Am, CEP 69040-000
Campus Lábrea	Rua 22 de outubro, S/N, Vila Falcão, Lábrea-Am CEP 69830-000
Campus Humaitá	BR 230 KM 7, Zona Rural, S/N, Humaitá-Am CEP 69800-000
Campus Eirunepé	Av. Getúlio Vargas, S/N, São José, Eirunepé-Am CEP 69880-000
Campus Tefé	Rua João Estéfano, 625, Escola Municipal Prof. Luizivaldo de Castro, São José, Tefé-Am CEP 69552-555
Campus São Gabriel da Cachoeira	BR 307, KM 03, Estrada do Aeroporto, S/N, São Gabriel da Cachoeira-Am, CEP 69750-000
Campus Avançado de Boca do Acre	Travessa São Pedro 901 - Bairro: - Macaxeiral, Boca do Acre - AM, 69850-000
Campus Maués	Estr. dos Morais, Maués - AM, 69190-000

- 1.2.2. Internet Móvel com a velocidade mínima de 1 Mbps (4G/LTE Advanced) NACIONAL. Onde não houver o sinal 4G/LTE Advanced, será atendido por sinal 4G, 3G ou GPRS/EDGE;
- 1.2.3. Os acessos de dados deverão ser habilitados com pacote de serviços de dados ilimitado, com tráfego mínimo de 20 GB (vinte gigabytes) sem redução de velocidade, mensal, incluindo a assinatura de provedor de acesso à Internet;
- 1.2.4. A contratada poderá aplicar a redução de velocidade para os acessos de dados quando os mesmos ultrapassarem o tráfego estipulado no item anterior, não sendo admitida cobrança por tráfego excedente;
- 1.2.5. A contratada deverá bloquear o acesso aos serviços de dados para as linhas nas quais não forem habilitados os pacotes de serviços de dados;
- 1.2.6. Não será descontado da franquia mensal previsto no item 1.2.3 de pacote de dados contratado o uso de aplicativos de mensagens, como Whatsapp e Telegram.

1.3. SERVIÇO DE MENSAGENS

- 1.3.1. Envio de mensagem de texto SMS (Short Message Service) para acessos de quaisquer operadoras;

1.4. FACILIDADES NAS LINHAS MÓVEIS

- 1.4.1. A operadora deverá disponibilizar para cada acesso móvel (linha celular), no mínimo, as seguintes facilidades:
 - 1.4.1.1. Chamada em espera;
 - 1.4.1.2. Siga-me;
 - 1.4.1.3. Consulta;

- 1.4.1.4. Conferência;
- 1.4.1.5. Identificação das chamadas telefônicas;
- 1.4.1.6. Desvio de chamadas;
- 1.4.1.7. Caixa postal de voz.

1.5. FORNECIMENTO DOS APARELHOS E LINHAS MÓVEIS

1.5.1. O fornecimento dos SIM cards e aparelhos celulares será em regime de locação ou comodato para atender à Contratante, conforme tabela a seguir:

Descrição	Quantidade
Aparelho celular Nível I	6
Aparelho celular Nível II	21
SIM cards (chips)	27

1.5.2. Nos acessos correspondentes aos aparelhos de nível I e II deverão ser habilitados serviços de dados de Internet Móvel de Alta Velocidade (UMTS/HSPA 4G) Nacional.

1.5.3. O serviço de voz objeto desta contratação deverá estar disponível nos municípios do Amazonas dos quais a Contratante possui unidades, a saber: Manaus, Manacapuru, Presidente Figueiredo, Itacoatiara, Iranduba, Boca do Acre, Coari, Maués, Parintins, Tabatinga, São Gabriel da Cachoeira, Lábrea, Eirunepé, Tefé e Humaitá, cujas unidades estão localizadas nos seguintes endereços:

Unidade	Endereço
Reitoria	Rua Ferreira Pena, 1109, Centro, Manaus-Am, CEP 69025-010
Campus Manaus Centro	Av. Sete de setembro, 1975, Centro, Manaus-Am, CEP 69020-120
Campus Manaus Distrito Industrial	Av Governador Danilo De Matos Areosa, S/N, Distrito Industrial, Manaus, Am, CEP 69075-350, Brasil
Campus Manaus Zona Leste	Av Cosme Ferreira, 8045, Gilberto Mestrinho, Manaus, Am, CEP 69086-475, Brasil
Campus Presidente Figueiredo	Av. da Onça-Pintada, S/N - Galo da Serra, Pres. Figueiredo - Am, 69735-000
Campus Itacoatiara	Estrada AM-010, Itacoatiara - Am, 69109-899
Campus Avançado de Manacapuru	Estr. Manoel Urbano, km 77 - Morada do Sol, Manacapuru - Am, 69400-000
Campus Avançado de Iranduba	Rua Auton Furtado, S/N, Cidade Nova Iranduba-Am, CEP 69415-000
Campus Coari	Est Coari Itapeua, Km2, S/N, Itapeua, Coari, Am, CEP 69460-000, Brasil
Campus Parintins	Estr. Odovaldo Novo, S/N - Aninga/Parananema, Parintins - Am, 69152-470
Campus Tabatinga	Rua Santos Dumont, S/N, Vila Verde, Tabatinga-Am, CEP 69040-000
Campus Lábrea	Rua 22 de outubro, S/N, Vila Falcão, Lábrea-Am CEP 69830-000
Campus Humaitá	BR 230 KM 7, Zona Rural, S/N, Humaitá-Am CEP 69800-000
Campus Eirunepé	Av. Getúlio Vargas, S/N, São José, Eirunepé-Am CEP 69880-000
Campus Tefé	Rua João Estéfano, 625, Escola Municipal Prof. Luzivaldo de Castro, São José, Tefé-Am CEP 69552-555
Campus São Gabriel da Cachoeira	BR 307, KM 03, Estrada do Aeroporto, S/N, São Gabriel da Cachoeira-Am, CEP 69750-000
Campus Avançado de Boca do Acre	Travessa São Pedro 901 - Bairro: - Macaxeiral, Boca do Acre - AM, 69850-000
Campus Maués	Estr. dos Moraes, Maués - AM, 69190-000

1.5.4. A Contratada deverá fornecer, no mínimo, 5% da quantidade acordada neste contrato de aparelhos celulares e chips adicionais, como unidade de reposição (backup);

- 1.5.5. Os aparelhos celulares deverão ser entregues na Reitoria do IFAM, no endereço Rua Ferreira Pena, 1109, Centro, Manaus-Am, CEP 69025-010;
- 1.5.6. As linhas deverão ser habilitadas mediante emissão de ordem de serviço pelo Contratante, a partir da assinatura do contrato;
- 1.5.7. A Contratante poderá, a seu critério, exigir o direito à portabilidade dos códigos de acesso, mantendo-se a quantidade de linhas móveis nesta contratação e o atual plano de numeração, estando a Contratada obrigada a realizar tal procedimento;
- 1.5.8. A Contratante poderá, quando necessário, exigir o bloqueio da linha móvel quando da perda, roubo ou qualquer outro sinistro que venha ocorrer com o SIM card inicialmente disponibilizado;
- 1.5.9. A Contratante poderá, quando necessário, exigir a reabilitação da linha móvel em outro SIM card quando da perda, roubo ou qualquer outro sinistro que venha ocorrer com o SIM card inicialmente disponibilizado;
- 1.5.10. Os aparelhos fornecidos pela Contratada serão devolvidos ao final da vigência contratual, no estado em que se encontrarem, não cabendo qualquer ressarcimento por parte do Contratante;
- 1.5.11. Os aparelhos fornecidos deverão ser novos e com garantia mínima de 12 meses por parte do fabricante, a contar da data de habilitação da linha;
- 1.5.12. Os aparelhos celulares (smartphones) deverão possuir as seguintes características técnicas mínimas, cujos fabricantes/modelos indicados para os aparelhos celulares são apenas sugestões, devendo os equipamentos atenderem às especificações técnicas a seguir:

Requisito	Aparelho celular Nível I	Aparelho celular Nível II
Usabilidade	Formato barra com largura máxima de 75 mm, comprimento máximo de 150 mm e espessura máxima de 8 mm	Formato barra com largura máxima de 75 mm, comprimento máximo de 150 mm e espessura máxima de 8 mm
	Peso máximo 180 gramas com bateria; Tela sensível ao toque (touch screen), tecnologia super AMOLED, com diagonal mínima de 5" e resolução mínima de 2340x1080 pixels (FHD);	Peso máximo 180 gramas com bateria; Tela sensível ao toque (touch screen), tecnologia super AMOLED, com diagonal mínima de 5" e resolução mínima de 1520x720 pixels (FHD)
Sensores	Leitor de impressão digital	Leitor de impressão digital
Vídeo e áudio	Câmera trazeira e frontal integrada de no mínimo 13 megapixels;	Câmera trazeira e frontal integrada de no mínimo 13 megapixels;
	Gravação de vídeo FHD (1920 x 1080) em até 30 quadros por segundo (fps);	Gravação de vídeo FHD (1920 x 1080) em até 30 quadros por segundo (fps);
	Viva-voz integrado;	Viva-voz integrado;
Processamento e armazenamento	Processador com clock mínimo de 2,3 GHz, mínimo de 8 núcleos, e memória RAM mínima de 4GB;	Processador com clock mínimo de 1,6 GHz, mínimo de 4 núcleos, e memória RAM mínima de 2GB;
	Capacidade de armazenamento interno mínima de 64 GB.	Capacidade de armazenamento interno mínima de 32 GB;
	Suporte à cartão de memória microSD de até 512GB	Suporte à cartão de memória microSD de até 512GB
	Bateria com capacidade padrão mínima de 4000mAh	Bateria com capacidade padrão mínima de 3400mAh
	Carregamento via conector USB;	Carregamento via conector USB;
	Capacidade de armazenar 500 contatos na memória interna, com 3 números por contato, endereço de e-mail e endereço postal;	Capacidade de armazenar 300 contatos na memória interna, com 3 números por contato, endereço de e-mail e endereço postal;
	Capacidade de leitura de documentos PDF, DOC e XLS;	Capacidade de leitura de documentos PDF, DOC e XLS;
Capacidade de efetuar cópias de segurança de agenda, contatos, documentos, imagens e filmes em meios externos como computadores e serviços gratuitos disponíveis na internet;	Capacidade de efetuar cópias de segurança de agenda, contatos, documentos, imagens e filmes em meios externos como computadores e serviços gratuitos disponíveis na internet;	

	Capacidade de atualização do sistema operacional (firmware) através da rede 802.11g/n ou 4G.	Capacidade de atualização do sistema operacional (firmware) através da rede 802.11g/n ou 4G.
Conectividade	USB 2.0 ou superior	USB 2.0 ou superior
	Bluetooth 5.0 ou superior	Bluetooth 5.0 ou superior
	Interface compatível com padrão IEEE 802.11g/n	Interface compatível com padrão IEEE 802.11g/n
	Interface compatível com redes GSM que operam nas frequências 850, 900, 1800 e 1900 MHz;	Interface compatível com redes GSM que operam nas frequências 850, 900, 1800 e 1900 MHz;
	Interface compatível com redes UMTS que operam nas frequências 850 e 2100 MHz;	Interface compatível com redes UMTS que operam nas frequências 850 e 2100 MHz;
	Compatibilidade com Edge e GPRS;	Compatibilidade com Edge e GPRS;
	GPS integrado;	GPS integrado;
	Capacidade de compartilhamento da conexão 4G através da interface 802.11g/n, sem filtragem de tipos de pacotes, seja através de recurso do próprio sistema operacional, seja através de aplicativos gratuitos;	Capacidade de compartilhamento da conexão 4G através da interface 802.11g/n, sem filtragem de tipos de pacotes, seja através de recurso do próprio sistema operacional, seja através de aplicativos gratuitos;
Interface compatível com redes 4G que operam nas frequências 700 MHz (B28), 1800 MHz (B3) e 2600 MHz (B7);	Interface compatível com redes 4G que operam nas frequências 700 MHz (B28), 1800 MHz (B3) e 2600 MHz (B7);	

- 1.5.13. Os aparelhos celulares deverão ser compatíveis com LTE-Advanced e serem substituídos a cada 12 (doze) meses a partir do fornecimento, quando da efetivação de termo aditivo e decorrido esse período;
- 1.5.14. Em eventual perda, roubos ou danos permanentes nos aparelhos celulares, a Contratante deverá providenciar aparelho substituto como forma de continuidade da prestação dos serviços;
- 1.5.15. O perfil de tráfego apresentado (itens 7 a 28) não constitui qualquer compromisso futuro, nem gera qualquer obrigação para a Contratante. Os pagamentos serão efetuados conforme a utilização efetiva dos serviços;
- 1.5.16. Todas as linhas móveis deverão estar, por padrão, bloqueadas para realização de chamadas de Longa Distância Internacional, devendo o desbloqueio ser realizado mediante ordem de serviço pela Contratante;
- 1.5.17. Todas as linhas móveis, e seus respectivos serviços, deverão estar bloqueados no caso de roaming internacional, devendo o desbloqueio ser realizado mediante ordem de serviço pela Contratante;
- 1.5.18. Os serviços não listados na tabela de composição de custo (Anexo B) deverão ser bloqueados pela Contratada, não devendo gerar qualquer custo para a Contratante durante a vigência contratual.

1.6. PLATAFORMA DE GESTÃO

- 1.6.1. A plataforma de gestão compreende em sistema de gestão online via Web, acessível em navegadores de Internet por protocolo HTTP, que realiza a gerência e controle de todas as linhas habilitadas no âmbito esta aquisição;
- 1.6.2. A Contratada deverá cadastrar até 3 (três) usuários do IFAM, conforme indicação formal da Contratante, para acesso à plataforma de gestão;
- 1.6.3. A plataforma de gestão deve possibilitar à Contratante a realização das seguintes operações, sem a necessidade de intervenção da Contratada:
- 1.6.3.1. Geração de relatório, em formato .pdf, .xls e .ods, de uso das linhas móveis habilitadas, quantificadas em valor monetário (R\$), em unidade de ligação e tempo de ligação (minutos);

- 1.6.3.2. Consulta, em tempo real, de saldo de utilização de cada linha no ciclo de faturamento vigente;
- 1.6.3.3. Limitar a utilização dos SIM Cards a determinados dias e horários;
- 1.6.3.4. Bloquear e liberar a utilização de determinados tipos de chamadas (intragrupo, VC1, VC2, VC3, LDI, etc.);
- 1.6.3.5. Bloquear, no âmbito do contrato, o uso de código de operadoras distantes da Contratada, quando das ligações VC2, VC3 e LDI.

2. REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO

Não se aplica

3. REQUISITOS DE MANUTENÇÃO

- 3.1. As solicitações do Contratante deverão ter atendimento iniciado em no máximo 08 (oito) horas corridas e corrigindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas após o recebimento da notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

4. REQUISITOS LEGAIS

- 4.1. Lei 8.666/93 e suas alterações;
- 4.2. Decretos 3.555/2000 e 5.450/2005;
- 4.3. Lei 10.520/2002;
- 4.4. Resolução Telebrás nº 672;
- 4.5. Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);
- 4.6. Lei 9.472, de 16/07/1997 (Lei Geral de Telecomunicações);
- 4.7. Decreto 2.534, de 02/04/1998 (Plano Geral de Outorgas – PGO);
- 4.8. Lei 2.592, de 15/05/1998 Plano Geral de Metas de Universalização;
- 4.9. Resolução Anatel 245, de 08/12/2000 (Regulamento do Serviço Móvel Pessoal SMP);
- 4.10. Resolução Anatel 30, de 29/06/1998 (Plano Geral de Metas de Qualidade);
- 4.11. Resolução Anatel 426/05 (Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado);
- 4.12. Resolução Anatel 316, de 27/09/2002 (Regulamento do Serviço Móvel Pessoal);
- 4.13. Anatel - Ato nº 2.372, de 09/02/1999;
- 4.14. IN/MARE 02/2008;
- 4.15. Demais normas regulamentares expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

5. REQUISITOS DE SEGURANÇA

- 5.1. O tráfego de voz e dados ora transmitidos no âmbito deste contrato são considerados institucionais, enquadrados na Política de Segurança da Contratada, e deverão ser

mantidos sob sigilo pela Contratante, observados os aspectos legais e jurídicos;

5.2. Em caso de perda ou roubo dos aparelhos celulares ou SIM cards, a Contratada deverá realizar o bloqueio da linha móvel, a pedido da Contratante.

6. REQUISITOS TEMPORAIS

6.1. A Contratada se compromete a disponibilizar o serviço no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura deste Contrato, sem interrupção dos serviços telefônicos atuais no decorrer desse prazo;

6.2. A Contratada deverá disponibilizar o sinal de telefonia móvel em todas as dependências de todas as unidades do IFAM, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do Contrato;

6.3. Os aparelhos celulares deverão ser substituídos a cada 12 (doze) meses a partir do fornecimento, quando da efetivação de termo aditivo e decorrido esse período.

6.4. A contratada deverá efetuar comunicação prévia, com intervalo de no mínimo 5 (cinco) dias úteis, das

6.5. paradas programadas para manutenção preventiva e adaptações na sua rede, considerando os seguintes limites para paralisações:

6.5.1. mensal, de 3 (três) horas;

6.5.2. anual, de 24 horas.

7. REQUISITOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E CULTURAIS

Não se aplica.

ANEXO B – PERFIL DE TRÁFEGO PARA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

Descrição	Quantidade e [A]	Unidade	Valor unitário mensal(R\$) [B]	Valor total mensal (R\$) [C=A*B]	Valor total anual (R\$) [D=12*C]
VALORES DA HABILITAÇÃO DOS SERVIÇOS (CUSTO FIXO)					
1. Assinatura/Habilitação de linha móvel	27	unidade			
2. Tarifa zero para ligações VC1, VC2 e VC3 para linhas móveis do mesmo grupo (intragrupo)	27	unidade			
3. Plano de Dados 4G (UTMS / HSPA) para aparelhos previstos nos itens 3 e 4, com tráfego mínimo de 5GB.	27	unidade			
4.. Sistema de Gestão online para gestão de permissões e custos de ligações.	27	unidade			
TOTAL CUSTO FIXO					
PERFIL DE TRÁFEGO (CUSTO VARIÁVEL)					
5. Ligações VC1 Móvel-Fixo (Chamada Local)		minutos			
6. Ligações VC1 Móvel-Movel Mesma operadora		minutos			
7. Ligações VC1 Móvel-Móvel (Outra Operadora)		minutos			
8. Ligações VC2 Móvel-Fixo		minutos			

9. Ligações VC2 Móvel-Móvel (Mesma operadora)		minutos			
10. Ligações VC2 Móvel-Móvel (Outra operadora)		minutos			
11. Ligações VC3 Móvel-Fixo		minutos			
12. Ligações VC3 Móvel-Móvel (Mesma operadora)		minutos			
13. LDI MERCOSUL: Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai		minutos			
14. LDI Estados Unidos e Canadá		minutos			
15. LDI Demais países da América do Sul, México e América Central		minutos			
16. LDI Portugal (inclusive Açores e Ilha da Madeira), Alemanha, Andorra, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Holanda, Irlanda, Itália, Liechtenstein, Noruega, Reino Unido, Suécia e Suíça		minutos			
17. LDI Demais países da Europa, Israel, Japão, Austrália e Nova Zelândia		minutos			
18. LDI Demais países da Ásia, Oceania e Ilhas do Pacífico		minutos			
19. LDI África		minutos			
20. AD1 – Adicional por chamada dentro da área de cobertura da operadora		minutos			
21. AD2 – Adicional por chamada fora da área de cobertura da operadora		minutos			
22. Deslocamento 1: dentro da área de cobertura da operadora		minutos			
23. Deslocamento 1: fora da área de cobertura da operadora		minutos			
24. SMS (Shot Messaging Service)		unidade			
25. MMS (Multimedia Messaging Service)		unidade			
26. Acesso à Caixa Postal		minutos			
TOTAL CUSTO VARIÁVEL					
TOTAL GERAL					

ANEXO C – QUADRO COMPARATIVO DE ÁREA DE COBERTURA 4G X OPERADORA

Cod. IBGE	UF	Cidades	Vivo	TIM	Claro	Oi	Total
1300706	AM	Boca do Acre	-	X	X	X	3
1301209	AM	Coari	-	X	X	X	3
1301407	AM	Eirunepé	-	-	X	X	2
1301704	AM	Humaitá	X	X	X	X	4
1301852	AM	Irlanduba	X	X	X	X	4
1301902	AM	Itacoatiara	X	X	X	X	4
1302405	AM	Lábrea	-	X	-	X	2
1302504	AM	Manacapuru	X	X	X	X	4
1302603	AM	Manaus	X	X	X	X	4
1303403	AM	Parintins	X	X	X	X	4
1303536	AM	Presidente Figueiredo	X	-	X	X	3
1303809	AM	São Gabriel da Cachoeira	-	X	X	X	3
1304062	AM	Tabatinga	-	X	-	X	2

1304203	AM	Tefé	-	X	-	X	2
1302900	AM	Maués	X	X	X	X	4
			8	13	12	15	
			53%	87%	80%	100%	

Tabela 1 Quadro Comparativo de áreas de cobertura x Operadoras

Fonte: <https://www.teleco.com.br/cobertura.asp>

De acordo com o Quadro comparativo a única operadora que cobre todas as Unidades do IFAM é a Oi.

ANEXO D – HISTÓRICO DE DESPESAS NO PERÍODO DE 2014 - 2019



HISTÓRICO DE DESPESA COM TELEFONIA

Média mensal
3.455,89



ANEXO E – CALCULO DO VALOR DE REFERÊNCIA (ESTIMATIVA)

Descrição	Quantidade [A]	Unidade	Valor unitário mensal(R\$) [B]	Valor total mensal (R\$) [C=A*B]	Valor total anual (R\$) [D=12*C]
VALORES DA HABILITAÇÃO DOS SERVIÇOS (CUSTO FIXO)					
1.PJ Assinatura sob Medida Nacional	43	unidade	12,1	520,3	6.243,60

2. Serviço DDD Nac – Assinatura serv (intragrupo)	43	unidade	29,9	1285,7	15.428,40
3. Plano de Dados 4G (UTMS / HSPA) para aparelhos previstos nos itens 3 e 4, com tráfego mínimo de 5GB.	43	unidade	55,93	2404,99	28.859,88
4. Sistema de Gestão online para gestão de permissões e custos de ligações.	43	unidade	4,9	210,7	2.528,40
TOTAL CUSTO FIXO			102,83	4.421,69	53.060,28
PERFIL DE TRÁFEGO (CUSTO VARIÁVEL)					
5. Ligações VC1 Móvel-Fixo (Chamada Local)	2000	minutos	0,25	500	6.000,00
6. Ligações VC1 Móvel-Movel Mesma operadora	1000	minutos	0,25	250	3.000,00
7. Ligações VC1 Móvel-Móvel (Outra Operadora)	5000	minutos	0,25	1250	15.000,00
8. Ligações VC2 Móvel-Fixo	70	minutos	0,25	17,5	210,00
9. Ligações VC2 Móvel-Móvel (Mesma operadora)	100	minutos	0,25	25	300,00
10. Ligações VC2 Móvel-Móvel (Outra operadora)	200	minutos	0,25	50	600,00
11. Ligações VC3 Móvel-Fixo	250	minutos	0,25	62,5	750,00
12. Ligações VC3 Móvel-Móvel (Mesma operadora)	100	minutos	0,25	25	300,00
13. LDI MERCOSUL: Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai	10	minutos	0,25	2,5	30,00
14. LDI Estados Unidos e Canadá	10	minutos	0,25	2,5	30,00
15. LDI Demais países da América do Sul, México e América Central	10	minutos	0,25	2,5	30,00
16. LDI Portugal (inclusive Açores e Ilha da Madeira), Alemanha, Andorra, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Holanda, Irlanda, Itália, Liechtenstein, Noruega, Reino Unido, Suécia e Suíça	10	minutos	0,25	2,5	30,00
17. LDI Demais países da Europa, Israel, Japão, Austrália e Nova Zelândia	4	minutos	0,25	1	12,00
18. LDI Demais países da Ásia, Oceania e Ilhas do Pacífico	1	minutos	0,25	0,25	3,00
19. LDI África	1	minutos	0,25	0,25	3,00
20. AD1 – Adicional por chamada dentro da área de cobertura da operadora	160	minutos	0,25	40,00	480,00
21. AD2 – Adicional por chamada fora da área de cobertura da operadora	160	minutos	0,25	40,00	480,00
22. Deslocamento 1: dentro da área de cobertura da operadora	80	minutos	0,25	20,00	240,00
23. Deslocamento 1: fora da área de cobertura da operadora	80	minutos	0,25	20,00	240,00
24. SMS (Shot Messaging Service)	5000	unidade	0,3	1.500,00	18.000,00
25. MMS (Multimedia Messaging Service)	100	unidade	0,25	25,00	300,00
26. Acesso à Caixa Postal	500	minutos	0,25	125,00	1.500,00
TOTAL CUSTO VARIÁVEL			5,55	3.961,50	47.538,00
TOTAL GERAL			108,38	8.383,19	100.598,28

ANEXO II
TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DO (A) E A EMPRESA

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO DO AMAZONAS, com sede na Rua Ferreira Pena 1109, centro, na cidade de Manaus/Amazonas, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da matrícula funcional nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº19/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de telefonia móvel, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Catser	Valor Unitário Máximo Aceitável Anualmente
1	Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) com 43 linhas contendo disponibilidade de roaming nacional, roaming internacional, chamadas regionais e nacionais. Acesso à internet móvel (dados), de acordo com o contratado pela franquia.	Linha	43	26387	R\$

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$...... (.....), perfazendo o valor total de R\$......(.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26403

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 170981

Elemento de Despesa: 339092.39

PI: L20RLP0100N

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Manaus- Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS: